

RESOLUÇÃO Nº 257, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 90ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de outubro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 16 e pelos incisos IV e X do Art. 19 do Estatuto, pelos Incisos I, IV e X do Art. 15 do Regimento Geral da Universidade, e tendo em vista o constante no processo número 23100.006427/2019-15,

RESOLVE:

APROVAR A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE LABORATÓRIOS E SEU REGIMENTO:

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º Este Regimento define a estrutura e o funcionamento do Sistema de Laboratórios da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).

Art. 2º O Sistema de Laboratórios é regido pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da UNIPAMPA, pelo presente Regimento e pelos Regimentos Locais de Laboratórios.

Art. 3º Os Laboratórios são estruturas físicas de aporte às atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou prestação de serviços, onde são desenvolvidas atividades de caráter prático.

TÍTULO II DOS FINS

Art. 4º O Sistema de Laboratórios tem como objetivo coordenar, supervisionar e orientar a gestão de Laboratórios dos campi. Incluindo todos os laboratórios, existentes e que venham a ser criados, para atividades de ensino, pesquisa, extensão ou prestação de serviços no contexto do Projeto Institucional e Plano de Desenvolvimento Institucional, em vigor, da UNIPAMPA.

Parágrafo único. A prestação de serviços do Laboratório integrante do Sistema de Laboratórios fica sujeita às normas legais vigentes na Universidade.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º Compõem o Sistema de Laboratórios:

- I. o Conselho Gestor;
- II. a Coordenação Geral;
- III. as Coordenações Locais;
- IV. os Laboratórios.

CAPÍTULO I DO CONSELHO GESTOR DO SISTEMA DE LABORATÓRIOS

Seção I Da Constituição do Conselho Gestor

Art. 6º O Conselho Gestor é um órgão que atua em caráter consultivo e propositivo nas questões administrativas, técnicas e financeiras do Sistema de Laboratórios.

Art. 7º Compõem o Conselho Gestor:

- I. Coordenador do Sistema de Laboratórios;
- II. Coordenadores Locais de Laboratórios;
- III. Responsável(is) Técnico(s).

Parágrafo único: O Responsável Técnico é um servidor ativo do quadro funcional da Universidade, com registro profissional condizente e regular, ao qual compete a gestão das licenças necessárias para o funcionamento dos laboratórios.

Seção II Das Atribuições do Conselho Gestor

Art. 8º Compete ao Conselho Gestor:

- I. Propor e implementar políticas de planejamento e gestão do Sistema de Laboratórios;
- II. Discutir e estabelecer o fluxo para criação, a fusão, o desdobramento, a expansão, as melhorias ou a extinção de Laboratórios;
- III. Discutir e estabelecer fluxo para a efetivação de convênios e termos de cooperação com Laboratórios de outras instituições;
- IV. Criar e extinguir Comissões Técnicas;
- V. Propor aos órgãos competentes cursos de aperfeiçoamento e capacitação aos servidores que atuam nos Laboratórios;
- VI. Aprovar a proposta orçamentária para o Sistema de Laboratórios
- VI. Propor alterações deste Regimento e submetê-las ao Conselho Universitário;
- VII. Avaliar o Relatório Anual de Gestão do Sistema de Laboratórios;
- VII. Emitir parecer sobre questões pertinentes ao Sistema de Laboratórios;

IX. Analisar os casos omissos neste Regimento.

Parágrafo único: As Comissões Técnicas, com composição variável, são criadas para auxiliar na resolução de demandas específicas, devendo, no mínimo 1 (um) dos seus membros, ser integrante do Conselho Gestor e atuarão até o momento da expedição de seu relatório conclusivo, que não poderá ser superior a 180 dias.

Seção III

Do Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 9º O Coordenador do Sistema de Laboratórios é o Presidente nato do Conselho Gestor.

Parágrafo único: Caso um Coordenador Local em exercício venha a assumir a Coordenação Geral do Sistema de Laboratórios, a unidade deverá indicar um novo Coordenador Local no prazo máximo de 30 dias.

Art. 10 O Conselho Gestor se reúne ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado por seu Coordenador ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 11 As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho Gestor devem ser comunicadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 12 A ausência não justificada do representante da Comissão Local a duas reuniões (ordinárias e/ou extraordinárias), no período de 1 (um) ano, implicará em seu desligamento do Conselho Gestor, sendo o desligamento imediatamente comunicado à Direção do Campus para providências.

Art. 13 Os pareceres e as proposições do Conselho Gestor devem ser aprovados por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único: Cada membro tem voto igualitário, tendo o Coordenador Geral do Sistema de Laboratórios o voto de qualidade.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE LABORATÓRIOS

Seção I

Da Constituição da Coordenação Geral

Art. 14 A Coordenação Geral é o órgão executor do Sistema de Laboratórios e é constituída pelo Coordenador e por servidores designados para secretariar essa Coordenação.

Art. 15 O Coordenador Geral será designado pelo Reitor.

Seção II

Das Atribuições do Coordenador Geral

Art. 16 Compete ao Coordenador Geral do Sistema de Laboratórios:

I. Presidir as reuniões do Conselho Gestor;

II. Orientar e supervisionar o cumprimento das decisões do Conselho Gestor, os preceitos deste Regimento e as demais normas do Sistema de Laboratórios;

III. Administrar e representar o Sistema de Laboratórios;

IV. Elaborar a proposta orçamentária do Sistema de Laboratórios e submetê-la ao Conselho Gestor para apreciação;

V. Elaborar o Relatório Anual de Gestão e submetê-lo ao Conselho Gestor para apreciação.

CAPÍTULO III DAS COORDENAÇÕES LOCAIS DOS LABORATÓRIOS

Seção I

Da Constituição das Coordenações Locais

Art. 17 A Coordenação do Local é constituída pelo Coordenador Local de Laboratório e demais servidores definidos em Regimento Local de Laboratórios.

§1º O Coordenador Local de Laboratórios e seu suplente serão indicados pelo Coordenador Acadêmico ou pelo Diretor do Campus.

§2º Independente do modelo de constituição da Coordenação Local, o Coordenador Local, designado por portaria, será o representante no Conselho Gestor com direito a voto.

Art. 18 As Coordenações Locais são parte integrante do Sistema de Laboratórios e representam o Conselho Gestor em cada unidade.

Seção II

Das Atribuições das Coordenações Locais

Art. 19 Compete à Coordenação Local:

I. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Campus o Regimento Local de Laboratórios de sua unidade;

II. Orientar o trabalho nos laboratórios do Campus, em colaboração com os Responsáveis Titulares, a fim de cumprir as decisões do Conselho Gestor, os preceitos desta Resolução e as demais normas do Sistema de Laboratórios;

III. Criar e extinguir Comissões Técnicas Locais;

IV Indicar servidores habilitados a compor as Comissões Técnicas do Conselho Gestor;

V. Participar da organização, junto à direção do Campus, do sistema de compras de material de consumo, material permanente e equipamentos de Proteção Individuais (EPI) para os laboratórios da unidade;

VI. Elaborar relatório de gestão anual da Coordenação Local de Laboratórios;

Seção III

Do Funcionamento das Coordenações Locais

Art. 20 O Coordenador Local de Laboratórios executará a coordenação do laboratório, concomitantemente com as suas atribuições da função em que prestou seu concurso público.

Art. 21 Os demais detalhes do funcionamento da Coordenação Local deverá estar previsto no Regimento Local de Laboratórios.

CAPÍTULO IV DOS LABORATÓRIOS

Seção I

Da Constituição dos Laboratórios

Art. 22 Os Laboratórios da UNIPAMPA são constituídos por sua estrutura física, sua Coordenação Local, seu corpo técnico e seus usuários.

Art. 23 O Corpo Técnico dos Laboratórios é composto por servidores da carreira de técnicos-administrativos em educação que tenham suas atividades vinculadas aos Laboratórios.

Art. 24 São usuários dos Laboratórios:

I. Servidores;

II. Discentes;

III Comunidade externa.

§1º Consideram-se usuários discentes usuários os alunos de graduação, pós-graduação e residência da UNIPAMPA, quando em atividades práticas previstas nos planos de ensino dos componentes curriculares e/ou em atividades vinculadas a Projeto de ensino, pesquisa, extensão, e/ou prestação de serviço com registro e aprovação.

§2º Consideram-se usuários da comunidade externa os usuários de Laboratórios advindos de outras instituições através de convênios, cursos de graduação, pós-graduação, cooperação técnica e residência, em atividades vinculadas a projeto de ensino, pesquisa, extensão e/ou prestação de serviço com registro e aprovação.

Seção II

Da Finalidade dos Laboratórios

Art. 25 Os Laboratórios têm por finalidade:

I. Possibilitar o desenvolvimento dos planos de ensino de todos os componentes curriculares;

II. Proporcionar um ambiente de aprendizagem para o desenvolvimento de novas competências e habilidades;

III. Atender as necessidades e demandas institucionais de ensino, pesquisa, extensão e/ou prestação de serviços.

Seção III Das Atribuições dos Usuários dos Laboratórios

Art. 26 São responsáveis pelos Laboratórios os servidores docentes e os servidores técnicos usuários dos mesmos, obedecendo às normas deste Regimento e do Regimento Local de Laboratórios.

Parágrafo único. As competências específicas e responsabilidades serão definidas em Regimento Local de Laboratórios.

Art. 27 Compete aos docentes que exercem atividades nos Laboratórios:

I. Seguir rigorosamente as normas vigentes relativas ao uso dos laboratórios em sua unidade acadêmica, bem como as recomendações dos Laudos Ambientais emitidos pela PROGEPE.

II. Sugerir alterações no Regimento Local de Laboratórios, adequando às práticas locais às normas em vigor.

III. Responsabilizar-se pelo uso de equipamentos e materiais durante as atividades desenvolvidas nos Laboratórios, inclusive pelos alunos sob sua orientação, comunicando por escrito os possíveis incidentes.

IV. Encaminhar com brevidade, ao Corpo Técnico, as precisas orientações para o desenvolvimento das atividades de Laboratório.

Parágrafo único. Os prazos serão definidos no Regimento Local de Laboratórios.

Art. 28 Compete ao Corpo Técnico dos Laboratórios:

I. Dar suporte Técnico qualificado às atividades de Laboratório, conforme definido pelo Coordenador Acadêmico.

II. Seguir rigorosamente as normas vigentes relativas ao uso dos laboratórios em sua unidade acadêmica, bem como as recomendações dos Laudos Ambientais emitidos pela PROGEPE.

III. Sugerir alterações no Regimento Local de Laboratórios, adequando às práticas locais às normas em vigor.

IV. Comunicar ao Coordenador Local de Laboratórios possíveis irregularidades verificadas nos Laboratórios.

V. Auxiliar o levantamento de demandas de materiais para o bom funcionamento dos Laboratórios.

VI. Disponibilizar em local visível a todos os usuários, quando recomendado: informações de Primeiros Socorros específicas do Laboratório,

Resolução 257, de 21 de outubro de 2019.

informações sobre a Periculosidade dos Reagentes, indicações e alertas sobre o uso dos EPIs.

V. Disponibilizar manuais dos equipamentos.

VI. Orientar sobre a correta destinação de resíduos perigosos, quando aplicável.

Seção IV

Do Funcionamento dos Laboratórios

Art. 29 O funcionamento de cada laboratório, pertencente a Sistema de Laboratórios, seguirá o Regimento Local dos Laboratórios de cada unidade.

Parágrafo único: O Regimento Local de Laboratórios deverá ser apreciado pelo Conselho de Campus, em até 12 meses após a publicação do presente Regimento.

Art. 30 O Campus deverá implementar, caso não possua, sistema de controle de acesso às chaves dos Laboratórios, preferencialmente eletrônico, onde fique registrado um histórico para consultas futuras, cujos detalhes serão especificados pelos Regimento Local de Laboratórios.

Parágrafo único: O Regimento Local de Laboratórios deverá detalhar o acesso de todos os tipos de usuários.

Art. 31 Os empréstimos de equipamentos dentro do Campus deverão ser normatizados pelo Regimento Local de Laboratórios, nos termos do Manual do Patrimônio da Unipampa e adaptadas às necessidades dos laboratórios.

TÍTULO IV

DOS REGIMENTOS LOCAIS DE LABORATÓRIOS

Art. 32 O Regimento Local de Laboratórios, além da legislação vigente, deverá conter, desde que sejam aplicáveis:

- I. Constituição da Coordenação do Local
- II. Funcionamento da Coordenação Local
- III. Orientações sobre a designação de coordenador, titular e suplente por cada laboratório da unidade;
- IV. Atribuições e responsabilidades dos coordenadores dos laboratórios;
- V. Definições a respeito das responsabilidades específicas e permissões dos usuários;
- VI. Regras de prioridade de uso;
- VII. Regras de controle de acesso às chaves dos Laboratórios (Conforme previsto no Art. 30º);
- VIII. Regras para empréstimo de materiais (Conforme previsto no Art. 31º);
- IX. Orientações sobre Normas de Segurança;
- X. Orientações sobre o Plano de Gerenciamento de Resíduos;

XI. Prazo e método para encaminhamento das solicitações aos Técnicos de Laboratório para o desenvolvimento das atividades de laboratório;

Art. 33 Regimento Local de Laboratórios deverá aprovado de Conselho de Campus e publicado em até 12 meses após a publicação do presente Regimento.

Parágrafo único: Após a aprovação do mesmo deve ser enviado à Coordenação Geral de Laboratórios.

Art. 34 As unidades que não tiverem seu Regimento Local de Laboratórios aprovado dentro do prazo, ficarão impedidas de realizarem novas aquisições de material para os Laboratórios.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Todos os servidores usuários, a Coordenação Local de Laboratórios, a Coordenação Acadêmica e a Direção do campus, deverão estar atentos às recomendações dos Laudos Ambientais emitidos pela PROGEPE, priorizando as soluções das irregularidades apontadas.

Art. 36 Em caso de acidentes ou incidentes deverá registrada a ocorrência, em formato a ser disponibilizado no site da Coordenação do Sistema de Laboratórios, não dispensando o registro de acidentes de servidores conforme Manual do Servidor (PROGEPE).

Art. 37 O descumprimento do previsto nesta Resolução sujeitará aos infratores à responsabilização administrativa, conforme legislação vigente.

Art. 38 Os demais temas inerentes à gestão dos Laboratórios, não contemplados neste Regimento, terão políticas próprias propostas pelo Conselho Gestor.

Art. 39 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados, em primeira instância, pelo Conselho Gestor do Sistema de Laboratórios e, em segunda e última instância, pelo CONSUNI.

Art. 40 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 41 A aprovação deste regimento torna sem efeito a Norma Operacional 01/2014.

Marco Antônio Fontoura Hansen
Reitor